

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 67/1994 de 28 de Abril

de 28 de Abril

Considerando que incumbe ao Governo Regional apoiar as associações de carácter cultural e recreativo, de manifesto interesse público;

Considerando que a Filarmónica Recreio dos Artistas, da Vila de Santa Cruz da Graciosa, instituição particular sem fim lucrativo, desenvolveu e desenvolve actividades de grande importância para o desenvolvimento sócio - cultural da ilha Graciosa;

Considerando, ainda, que, para a continuação da sua actividade, aquela instituição necessita de apoio financeiro, conforme o estudo de viabilização económica apresentado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 -Conceder um empréstimo sem juros, no montante de 3 500 000\$, à Filarmónica Recreio dos Artistas, com sede em Santa Cruz da Graciosa, destinado à sua recuperação financeira, conforme o respectivo estudo de viabilização económica, a ser processado por verba inscrita no capítulo 40, programa 23 - defesa e preservação do património, código 09.06.03, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, para o corrente ano.

2 -O montante do empréstimo será entregue ao beneficiário, contra a apresentação de uma declaração de dívida subscrita por este, com a aceitação expressa de todas as condições previstas na presente resolução, acompanhada da respectiva garantia, que revestirá a forma de garantia bancária.

3 -O pagamento do empréstimo processar-se-á em oito anos, com um de carência, efectuando-se em sete prestações anuais de 500 000\$, a vencerem-se a partir de 1996, no dia e mês correspondente à publicação desta resolução, devendo cada prestação ser realizada na tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo, através de guias emitidas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

4 -A beneficiária obriga-se a não utilizar o empréstimo para fins diferentes daqueles que determinaram a sua concessão, a não locar ou alienar o seu património, ou onerá-lo de qualquer forma, sem autorização da Secretaria Regional da Educação e Cultura, sob pena do imediato vencimento do crédito, e a manter as suas contribuições pontualmente pagas.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.